PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA №	50
RUBRICA	5

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0034/24-PG LICITAÇÃO BB Nº 1057926 ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE - SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/MA

<u>ONTRATANTE - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO – SESC/MA</u>
epartamento Regional no Maranhão
ndereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av
os Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.
NPJ: 04.155.096/0001-18
epresentante: Presidente do Sesc/MA C.I.:
<u>ONTRATADA</u>
ndereço:CNPJ:CNPJ:
scrição Estadual ou Municipal:Representante:C.I.:CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ginástica/musculação das academias das Unidades do Sesc Turismo, Sesc Deodoro e Sesc Caxias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

Valor do contrato: R\$.....

- **1.2** Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.
- **1.3** Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024/2025** e serão apropriadas **na conta nº 3.3.2.3.1.01.17.01– Serviços de manutenção de bens móveis e imóveis**, do plano de contas do Sesc-MA.

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de musculação e ginástica, objeto do presente instrumento, deverá ser executada nos seguintes endereços:
- a) Sesc Deodoro: sito a Av. Silva Maia, nº 1645, Centro, São Luís/Ma;
- b) Sesc Turismo: sito a Av. São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D'água, São Luís/Ma;
- c) **Sesc Caxias:** sito a Praça Cândido Mendes, nº 1.131, Centro, Caxias/MA.
- **3.2.**Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados junto a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato e sem qualquer ônus adicional.
- **3.3.** O fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.
- **3.4.** Correrá por conta da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de prestação dos serviços, incluindo as despesas com transporte, frete, seguro e correspondentes.
- **3.5.**A CONTRATADA somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao equipamento quando esses, comprovadamente, tenham sido causados por uma das pessoas credenciadas por ela para exexução dos serviços, objeto do represente contrato.
- **3.6.**Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos serão executados a partir de visitas técnicas mensais, em dias úteis, em horário comercial, quando a CONTRATADA procederá à:
- a) Limpeza e lubrificação dos equipamentos;
- b) Ajustes dos cabos, polias, pinos e pesos;
- c) Troca dos fusíveis e tomadas, em caso de defeitos;
- d) Troca de óleo lubrificante das esteiras;
- e) Limpeza dos estofados com produtos adequados;
- f) Troca dos estofados danificados;
- g) Limpeza de chassis e estruturas, pedais e manoplas dos equipamentos;
- h) Verificação da parte elétrico-eletrônica dos aparelhos;
- i) Verificação de correias, correntes, ruídos e vibrações;
- j) Lubrificação dos eixos, rolamentos, cilindros, parafusos e demais peças móveis dos equipamentos;
- k) Aplicação de óleo, graxa, silicone e cera lubrificante.
- **3.7.** Executar a manutenção preventiva dos equipamentos de ginástica das salas de musculação das Unidades Operacionais Sesc Turismo, Sesc Deodoro e Sesc Caxias, que será conforme calendário/cronograma apresentado ao Sesc/AR/MA.
- **3.8.** Todos os insumos necessários à realização de manutenção preventiva correrão por conta da CONTRATADA.

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

- **3.9.** A manutenção corretiva (chamados de urgência) será realizada, quando solicitada, e seu atendimento deverá ocorrer até 06 (seis) horas, em dias úteis, após o chamado pelo CONTRATANTE.
- **3.10.** Os serviços de manutenções corretivas deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante contato telefônico e/ou por e-mail, para a correção de defeitos ou falhas em qualquer dos equipamentos objeto da contratação.
- **3.11.** Os serviços de manutenções corretivas serão realizados para sanar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal do equipamento, visando reestabelecer o perfeito e regular funcionamento.
- **3.12.** Para toda manutenção corretiva e preventiva, será emitido um relatório detalhado dos serviços executados.
- **3.13.** Nos serviços de manutenção corretiva, havendo a necessidade de consertos com troca de peças, não previstos acima, decorrente de avarias ou desgastes dos equipamentos, deverão ser precedidas por apresentação de Laudo.
- **3.14.** As despesas com eventuais aquisições de peças, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ginástica, serão feitas pela CONTRATANTE ou autorizada à substituição com fornecimento pela CONTRATADA, que deverá apresentar a Nota Fiscal de venda para pagamento em separado.
- **3.15.** Todas as peças a serem utilizadas deverão ser originais de fábrica, em acordo com as marcas e modelos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **4.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.
- **4.1.1** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **4.2** O preço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irreajustáveis, durante a vigência contrato.
- **4.3** É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajuste de mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.
- **4.3.1** As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 90 (noventa) dias contados da sua assinatura, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo CONTRATANTE.
- 4.3.2 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação de prestação

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

- **5.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 00034/24-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;
- c) O Pedido referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **6.1.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir os servicos e demais condições estabelecidas neste contrato.
- **6.1.2** Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Sesc/MA.
- **6.1.3** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- **6.1.4** Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.
- **6.1.5** Designar os empregados que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da **CONTRATADA** em todas as visitas.
- **6.1.5.1** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por funcionários designados para esse fim.
- **6.1.6** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- **6.1.7** Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- **6.1.8** Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, no prazo estabelecido de 30 dias corridos, após recebimento definitivo e atesto.
- **6.1.9** Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para realizar o serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso dos seus empregados aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem fornecidos.

- **6.1.10** Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- **6.1.10.1**Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- **6.1.11** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- **6.1.12** Fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da **CONTRATADA**.
- **6.1.13** Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga ainda a:
- 7.2 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:
- a) salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados:
- b) seguros de acidentes;
- c) tarifas, taxas, tributos, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) transportes, fretes e equipamentos;
- i) material;
- i) mão- de- obra;
- I) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **7.3** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- **7.4** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação.
- 7.5 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Eletrônico Nº 0034/24-PG.

- **7.6** Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA.
- **7.6.1** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- **7.6.2** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.
- **7.6.3** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- **7.6.4** Manter os seus empregados devidamente identificados com uniforme.
- **7.6.5** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- **7.6.6** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- **7.6.7** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- **7.6.8** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- **7.6.9** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- **7.7** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- **7.8** Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **7.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**.
- **7.10** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- **7.11** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os locais de execução dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- **7.12** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- **7.13** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

- **7.13.1** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- **7.14** Manter o **Sesc/MA** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **Contrato**.
- 7.15 Manter devidamente limpos os locais de realização dos serviços.
- **7.16** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
- **7.17** Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do **Contrato**.
- **7.18** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- **7.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- **7.20** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CONTRATANTE** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros.
- **7.21** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigandose a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- **7.22** Solicitar autorização do **CONTRATANTE** para a retirada de qualquer equipamento de suas dependências, quando necessário para reparo.
- **7.23** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por intermédio do executor do contrato, a devolução do equipamento retirado para reparo.
- **7.24** Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- **7.25** Utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas.
- **7.26** Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos.
- **7.27** Realizar a manutenção dos equipamentos, no mínimo uma vez por mês em cada Unidade Operacional, no horário de **08h às 18h**, de **segunda-feira a sexta-feira**, ou sempre que houver solicitação por parte da CONTRATANTE.
- **7.28** Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do **Sesc/MA**, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.
- 7.29 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação ou da publicação. Caso a CONTRATADA não tenha

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

nenhum valor a receber do CONTRATANTE, fica sujeita às condições de que trata a Cláusula Décima Quarta - Penalidades, deste Contrato.

- **7.30** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros.
- 7.30.1 É expressamente vedada à CONTRATADA:
- **7.30.1.1** Utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.
- **7.30.1.2** A subcontratação de licitante que tenha participado do procedimento licitatório para execução do objeto.
- **7.30.2** Disponibilizar número de telefone, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para atender as solicitações do contratante.
- **7.31** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos bens deste, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- **7.32** A CONTRATADA deverá informar com antecedência a administração da unidade, na qual será executado o serviço mesmo que planejado, a lista dos integrantes da equipe técnica de forma a autorizar a entrada da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

8.1 A **CONTRATADA** garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data da execução. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da **CONTRATANTE** pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

8.2 Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

9.1Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da **FISCALIZAÇÃO**, ficando sua aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA- SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado **por e-mail**, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA Nº	S
RUBRICA	

	,	,			
\sim 1					AMEDITO
UL,	AUSULA	DECIMA	PRIMEIRA -	PRECO	AIVIEN I C

•	11.1	Pelos	serviços	de r	nanutenção	objeto	deste	contrato,	0	CONTRATA	ANTE	pagará	à
(CON	TRATA	DA o valo	or de F	₹\$	() mensa	iis,	totalizando a	a desp	esa em	12
(doze) mese	s, R\$		().							

- **11.2** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **11.3** O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- **11.4** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sujeito à apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal), exigida nos **SUBITENS 7.1.4.3**, **7.1.4.4** e **7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO № 0034/24-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.
- **11.5** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do serviço;
- **11.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e entregue ao **Sesc/MA** quando do serviço realizado, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;
- **11.7** Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- **11.8** Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;
- **11.9** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.
- 11.10 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.
- **11.11** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.
- 11.12 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

- **11.13** Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.
- **11.14** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante expressa autorização da Administração.
- **11.15** Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.
- **11.16** A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) no valor inicial do contrato.
- 11.17 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao Sesc/MA no máximo até o dia 20 do mês de emissão do documento fiscal.
- **11.17.1** Na hipótese de emissão entre os dias 21 a 31, esta deverá ser **CANCELADA** pela **CONTRATADA** e providenciada a nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZOS

12.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos serviços, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único: As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 12.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea "a" da Cláusula Décima Terceira - Penalidades, deste Contrato.

- 12.2 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem 12.1 desta cláusula.
- **12.3** A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na perda do direito à contratação e da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas (para processos que tenham caução da proposta); e ainda, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **03 (três) anos**, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.4 O prazo de convocação estipulado no subitem 12.3, poderá ser prorrogado por igual

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

- **13.1** Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até **03** (três) anos a critério do **Sesc/MA**;
- c) **Rescisão** deste contrato;
- d) **Multa** diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, decorrentes de atrasos na execução dos serviços de manutenção por período superior a 2 (dois) dias, não reconhecidos pelo **Sesc/MA** como justificados.
- 13.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.
- **13.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.
- **13.4** A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.
- **13.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista neste contrato.
- **13.6** É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.
- **13.7** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.
- **13.8** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **14.1** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.
- **14.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

contrato.

14.3 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- **15.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.
- **15.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.
- **15.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:
- a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,
- **b)** pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.
- c) quando a CONTRATADA descumprir prazos de prestação de serviço; ou,
- d) no caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.
- **15.4** A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a Inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos.
- **15.5** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:
- I O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;
- II Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;
- III Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- IV Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- **V** Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS PESSOAIS

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

16.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE REPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

17.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO

- **18.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.
- **18.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h às 12h e de 13h30h às 17h).
- **18.3** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **SUBITEM 18.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.
- **18.4** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

- **19.1** O **CONTRATANTE** designa os empregados **XXXXXXXXXXXX** como seus representantes para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços objeto deste contrato a ser executado **XXXXXXXXX** respectivamente, cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.
- **19.1.1** No afastamento dos titulares em casos de férias, licenças ou qualquer outra ausência, estes serão substituídos, respectivamente, pelos empregados **XXXXXXXXXXXXXXX**.
- **19.2** A referida fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.
- 19.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA Nº	Sesc
RUBRICA	

auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

- **19.3.1** Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **19.3.2** Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**;
- **19.3.3** Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato;
- **19.3.4** Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual;
- **19.3.5** Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**;
- **19.3.6** Receber as documentações de pagamento, e após análise proceder com o ateste da Nota Fiscal e envio em até 02 dias úteis ao Setor de Compras do **Sesc/MA** para continuidade do processo de liberação de pagamento da **CONTRATADA**;
- **19.3.7** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- **19.3.8** Solicitar substituições quando julgar necessárias.
- **19.4** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.
- **19.5** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Direção Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- **19.6** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÃO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções.
- 19.7 A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;
- **19.8** A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

PROCESSO N° 00034/24-PG FOLHA №	Sesc
RUBRICA	

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

20.1 Nenhumas das disposições deste Termo poderão ser consideradas renunciadas ou alteradas, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **21.1.** Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do **CONTRATANTE**.
- **21.2.** Será inaceitável por qualquer motivo, que a **CONTRATADA** não realize a execução do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil, afim de não prejudicar o andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- **21.3.** Quaisquer alterações deste Contrato deverão ser procedidas através de **Termo Aditivo**, com a devida anuência das partes contratantes.
- 21.4. O presente contrato obedecerá aos dispositivos previstos na Resolução Sesc 1.593/2024.
- **21.5** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das **CLÁUSULAS** ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.
- **21.6** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a **CONTRATADA** para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO E FORO

22.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA,	40	do
Sau Luis-iviA,	ue	de .

CONTRATANTE - SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

<u>CONTRATADA</u>

Titular

TESTEMUNHA 01 TESTEMUNHA 02